

Cartilha orientativa de como tirar licença saúde sem maiores complicações



Passo a passo para, VOCÊ BANCÁRIO, tirar
licença SEM MEDO e garantir seus direitos do
Acordo Coletivo e da Previdência Social



Adoeci!

**Não dá mais para
segurar, tenho que
tirar licença!**

**E agora o que eu faço?
Por onde começo?
Peço ajuda a quem?**

CALMA!
**Não se preocupe, o Sindicato
está do seu lado.**

Passo a passo, sem complicação, dos encaminhamentos necessários para a licença saúde

- 1.** Entrega dos atestados ao banco: O atestado deverá ser entregue em até 48 horas após diagnóstico da doença pelo seu médico ou, em caso de acidente, até 48 horas a partir da data que ocorreu o fato. A entrega deverá ser feita formalmente via Email ou protocolado junto ao representante do banco. Nunca fazer a entrega informalmente.
- 2.** Aguardar as orientações do banco que convocará o bancário para a assinatura dos documentos inerentes ao cumprimento das cláusulas 29ª e 65ª do acordo coletivo que trata do adiantamento de salário enquanto o bancário aguarda a realização da perícia do INSS e a complementação de salário enquanto o bancário recebe o benefício do INSS (cláusulas na íntegra nas páginas 14 a 17).
- 3.** Caso o afastamento seja superior a 15 dias, é necessário marcar perícia junto ao INSS através do aplicativo/site Meu INSS, que deve ser acessado mediante cadastro para ter acesso a Login e senha. A outra opção é através do Call Center da Previdência Social ligando 135;

4. Solicitar formalmente a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao Banco. No caso do banco negar a emissão da CAT, entrar em contato imediatamente com o Sindicato;

4.1 O que é CAT?

Embora a nomenclatura se remeta apenas a questão do acidente, esse documento deve ser expedido também em caso de doenças decorrentes do trabalho. Trata-se de um documento previsto em lei que serve para comunicar ao INSS que determinado trabalhador sofreu um acidente ou foi acometido de uma doença ocupacional, seja uma doença física ou psíquica.

4.2 Quem pode emitir a CAT?

O empregador, o médico que assiste o trabalhador, o Sindicato representante do trabalhador, o próprio segurado (trabalhador) ou qualquer autoridade pública.

5. Qual a importância da CAT para o bancário?

Ela é um documento fundamental a ser apresentado ao perito, quando da realização da perícia, para que o perito tome conhecimento que o trabalhador foi acometido por uma doença do trabalho ou sofreu um acidente de trabalho.

6. O que é Declaração do Último dia Trabalhado?

É um documento emitido pelo banco que declara ao INSS qual foi o último dia trabalhado pelo bancário. A apresentação desse documento por ocasião da perícia é essencial, pois a não apresentação dele pode causar alguns transtornos ao bancário.

7.

Quais os documentos importantes a serem levados para a perícia no INSS?

Documento pessoal (RG), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, atestados médicos que originaram a licença, exames médicos, laudos médicos, receitas das medicações e a declaração do último dia trabalhado (documento fornecido pelo banco).

Importante: o atestado médico deve ser completo, portanto não podem faltar as seguintes informações: código da CID da doença com o DV; quantidade dos dias de licença e o CRM do médico. Esses dados devem estar bem legíveis, pois serão transcritos para a Comunicação de Acidente de Trabalho.

Quais os direitos que mantenho quando estou de licença saúde?

Cláusulas da nossa Convenção que são essenciais para os bancários enquanto estão de licença, com destaque para a 29ª e a 65ª, pois ambas tratam da garantia de complementação e antecipação de salários.

A **Cláusula 14ª** garante o pagamento do auxílio-refeição até o 15º dia de licença saúde nos afastamentos por doença ou por acidente de trabalho. A partir do 16º dia de licença o benefício é suspenso, seu retorno será garantido a partir do momento em que o bancário retornar de sua licença saúde.

A **Cláusula 15ª** garante o pagamento do auxílio-alimentação ao bancário afastado por doença ou acidente de trabalho por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia do seu afastamento. Após esse período o benefício é suspenso, o seu restabelecimento ocorre quando o bancário retornar de sua licença.

A **Cláusula 29ª** garante a complementação do auxílio doença, por um período de 24 meses, nos seguintes termos: fica assegurado ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das verbas fixas por ele (bancário) recebidas mensalmente.

A **Cláusula 65ª** garante ao bancário o adiantamento do salário em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente por um período de 120 dias até que seja realizada a perícia.

Benefícios do INSS

Qual o tipo de benefício que recebo do INSS e quais as consequências da percepção do benefício no contrato de trabalho com o banco?

O benefício concedido aos trabalhadores bancários, bem como a qualquer outro trabalhador contribuinte do INSS, é o Auxílio doença, que após a reforma da previdência de 2019 passou a se chamar Benefício por Incapacidade Temporária. É importante ressaltar que esse benefício tem duas espécies. Vamos a elas:

Espécie B91 (benefício por incapacidade temporária acidentária) – é devido para o segurado (trabalhador) quando a incapacidade decorre de acidente do trabalho ou de outras situações que a lei atribui os mesmos efeitos que o acidente de trabalho. É o caso das doenças profissionais ou do trabalho;

Espécie B31 (benefício por incapacidade temporária previdenciária) – É devido para o segurado (trabalhador) cuja incapacidade decorre de uma doença comum ou por um acidente não relacionado ao trabalho.

É importante colocar que a espécie B91 quando concedida ao trabalhador garante a este a estabilidade de 1 ano a contar da data de seu retorno ao trabalho pós licença, bem como os depósitos do fundo de garantia durante todo o período em que estiver de licença saúde.

Também faz se necessário registrar que a decisão quanto ao segurado (trabalhador bancário) de receber o auxílio por incapacidade temporária acidentário B91 ou o Auxílio por Incapacidade temporária previdenciário B31 é do perito federal por ocasião da perícia realizada no INSS.

Serviços disponibilizados gratuitamente aos bancários pelo Sindicato

Assessoria Jurídica do Sindicato – Nos casos em que o bancário precisar de orientação jurídica, o departamento jurídico do Sindicato estará à disposição através de plantões para atendimento virtual ou presencial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

A saúde do trabalhador bancário é um tema sempre relevante nas negociações com os bancos, principalmente durante a campanha salarial. Através do Coletivo Nacional de Saúde, coordenado pela Contraf-CUT, que tem a participação de federações de bancários e sindicatos de todo o país, onde apresentamos na mesa de negociação, junto aos banqueiros, as nossas reivindicações relacionadas à saúde do trabalhador.

No último período tem se avolumado as doenças psíquicas, agravadas pelas cobranças excessivas de metas. Vale lembrar que os bancários foram uma das poucas categorias que permaneceram o tempo todo trabalhando durante a pandemia, o que agravou também o problema da saúde do trabalhador bancário.

Não havendo outra alternativa, o trabalhador tem de recorrer à licença saúde e, nesse sentido, a cartilha editada pelo Sindicato dos Bancários do Ceará.

Cláusulas de extrema importância constantes na CCT 2022/2023 para os bancários que estiverem de Licença Saúde

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 46,11, (quarenta e seis reais e onze centavos), a partir de 1º.09.2022, sem descontos, por dia de trabalho, por meio de instrumentos de pagamento, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro – *O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.*

...

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º.09.2022, por meio de instrumentos de pagamentos, juntamente com o auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu caput e §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Parágrafo Primeiro – *O auxílio alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.*

Parágrafo Segundo – *O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.*

Parágrafo Terceiro – *Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.*

Parágrafo Quarto – *O empregado que tiver direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, no mês de setembro ou no mês de outubro de 2022, receberá o valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caráter excepcional, a ser concedido uma única vez, até o dia 31.10.2022.*

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2022. Os empregados que, em 1º.09.2022, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS; e
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo – A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro – Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados

pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto – *Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.*

Parágrafo Quinto – *Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.*

Parágrafo Sexto – *A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.*

Parágrafo Sétimo – *O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.*

Parágrafo Oitavo – *O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.*

Parágrafo Nono – *Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença*

a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Dez – *O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.*

CLÁUSULA 65 – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- a) tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco; e*
- b) comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS.*

Parágrafo Primeiro – *Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:*

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;*

- b) *em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e*
- c) *na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra “b” deste parágrafo.*

Parágrafo Segundo – *O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.*

Parágrafo Terceiro – *O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.*

Parágrafo Quarto – *O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.*

Parágrafo Quinto – *O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.*

Parágrafo Sexto – *Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas*

cláusulas que tratam do auxílio alimentação, do décimo terceiro auxílio alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – *O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.*

Parágrafo Oitavo – *As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.*

Parágrafo Nono – *Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.*

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 45 – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o eSocial, quando este passará a ser observado.

Parágrafo Único – *Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do caput desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a*

concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro – Para os fins previstos no caput desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo – Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

**Cartilha orientativa de
como tirar licença sem
maiores complicações**



Passo a passo para, VOCÊ BANCÁRIO, tirar
licença SEM MEDO e garantir seus direitos do
Acordo Coletivo e da Previdência Social

 Sindicato dos Bancários do Ceará  CONTRAF  Fetrafi/NE  CUT

**Cartilha da Secretaria de Saúde do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no
Estado do Ceará - SINTRAFI/CE - Janeiro/2023**

Jornalista

Sandra Jacinto – CE01683 JP

Projeto gráfico e diagramação

Normando Ribeiro – CE0043DG

*Esta cartilha é uma produção do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
do Ramo Financeiro no Estado do Ceará e foi disponibilizada à Federação
dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Santa Catarina*

 **Sindicato dos
Bancários do Ceará**

 **CONTRAF**

 **Fetrafi/NE**

 **CUT**

 **FETRAFI/SC**



FETRAFI/SC

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE SANTA CATARINA**



www.fetrafi.org



@FetrafiSC



@fetrafisc



@fetrafi_sc



48 99123 1620

 **Sindicato dos
Bancários do Ceará**

 **CONTRAF**

 **Fetrafi/NE**

 **CUT**